

---

## PARECER

### MUNICÍPIO DE MOGADOURO

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Mogadouro tem 28 (vinte e oito) freguesias situadas no seu território, a saber: Azinhoso, Bemposta, Bruçó, Brunhoso, Brunhozinho, Castanheira, Castelo Branco, Castro Vicente, Meirinhos, Mogadouro, Paradela, Penas Roidas, Peredo da Bemposta, Remondes, Saldanha, Sanhoane, São Martinho do Peso, Soutelo, Tó, Travanca, Urrós, Vale da Madre, Vale de Porco, Valverde, Ventozelo, Vila de Ala, Vilar de Rei e Vilarinho dos Galegos - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
  
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Mogadouro é qualificado como município de nível 3, no qual existe um lugar urbano (Mogadouro), em cujo território se situam, total ou parcialmente, os territórios de 2 (duas) freguesias - Mogadouro e Vale da Madre.

- 
- 1.3. Existem 8 (oito) freguesias situadas no território do Município de Mogadouro com menos de 150 habitantes, a saber: Brunhozinho (86), Castanheira (77), Sanhoane (126), Soutelo (129), Vale de Porco (133), Valverde (133), Ventozelo (146) e Vilar de Rei (72).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Mogadouro, deverá alcançar-se uma redução de 8 (oito) freguesias, sendo 1 (uma) cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Mogadouro, e 7 (sete) outras freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Mogadouro deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:
- 1.6.1. Propõe a agregação das freguesias de Remondes e Soutelo, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Remondes e Soutelo*”, com sede em Remondes.
- 1.6.2. Mais propõe a agregação das freguesias de Brunhozinho, Castanheira e Sanhoane, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Brunhozinho, Castanheira e Sanhoane*”, com sede em Sanhoane.

- 
- 1.6.3. Propõe ainda a agregação das freguesias de Mogadouro, Valverde, Vilar de Rei e Vale de Porco, sustentando que a freguesia resultante desta agregação continuará como a única urbana no território do município, sem, porém, indicar a sua designação e sede.
- 1.6.4. Nesta conformidade, não considera o território da freguesia de Vale da Madre como situado em lugar urbano.
- 1.6.5. Por último, argumenta que a freguesia de Ventozelo deverá ser mantida, apesar dos seus 146 habitantes, designadamente por esta autarquia ter contestado a validade dos censos de 2011 relativos à freguesia por alegados erros detetados e apresentados à Comissão de Recenseamento.
- 1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.
- 1.8. O art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, determina que *“da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes”*.
- 1.9. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou*

---

*desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”.*

2. Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 6.º da Lei n.º 22/2012, a UTRAT entende que será de admitir a (re)classificação da freguesia de Vale da Madre como freguesia não situada no lugar urbano de Mogadouro.
  - 2.1. Com efeito, relativamente à freguesia de Vale da Madre: (i) regista-se uma população de apenas 156 habitantes; (ii) a maioria da população não reside no lugar urbano de Mogadouro; (iii) e o número de edifícios é igualmente residual nessa parte do lugar urbano, face à totalidade dos edifícios existentes no território da freguesia.
  - 2.2. Atenta a (re)classificação da freguesia de Vale da Madre, o lugar urbano de Mogadouro está situado apenas no território de 1 (uma) freguesia: a de Mogadouro.
  - 2.3 Da (re)classificação da freguesia de Vale da Madre resulta, assim, que todas as freguesias situadas no território do Município de Mogadouro são consideradas como não situadas em lugar urbano – cfr. art. 5.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012.
  - 2.4 Nesta medida, da (re)classificação da freguesia de Vale da Madre resulta, em última análise, que, no território do Município de Mogadouro, deverá alcançar-se uma redução de 7 (sete) freguesias.
3. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012 – prerrogativa que foi expressamente invocada pela assembleia municipal – decorre que,

---

no território do Município de Mogadouro, o número de freguesias a reduzir poderia ser de 6 (seis) – número efetivamente proposto na pronúncia.

4. Sucede que, a freguesia de Ventozelo tem uma população de 146 habitantes e, de acordo com o já citado art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, o legislador pretendeu afastar a existência de freguesias com menos de 150 habitantes.
5. Refira-se que, a UTRAT publicitou, no seu sítio da Internet, sob a designação *“determinação da população residente e da densidade populacional das autarquias”* que *“para efeitos da determinação da população residente e da densidade populacional das autarquias, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) terá como referência a informação correspondente aos últimos dados dos Censos 2011, disponível em [www.ine.pt](http://www.ine.pt)”*.
6. De acordo com a informação correspondente aos últimos dados dos censos 2011, a freguesia de Ventozelo tem 146 habitantes.
7. O Instituto Nacional de Estatística – entidade responsável pela informação correspondente aos últimos dados provisórios dos Censos 2011 – não informou a UTRAT de qualquer alteração na informação respeitante à população residente na freguesia de Ventozelo.
8. Neste contexto, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Mogadouro se apresenta **desconforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
9. Pelo que, de acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propôs à Assembleia Municipal de Mogadouro o

---

projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, que constitui o **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 22 de outubro de 2012

*M C L P*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Serafim Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

---

*José Pedro Fernandes Barrero Dias Neto*  
(José Pedro Neto)

*Carlos Alberto Sousa Duarte Neves*  
(Carlos Alberto Neves)

